



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

-LEI COMPLEMENTAR Nº 85 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001-

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL A ALIENAR, MEDIANTE
DOAÇÃO, IMÓVEL SE SUA PROPRIEDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital ***APROVOU*** e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, à ***ISRAEL JOSÉ ALONSO - RG nº 12.152.186-2-SSP/SP***, o imóvel abaixo descrito, destinado à construção de um mini-frigorífico:

"Uma área de terra, com benfeitorias, com 3.949,39 m², localizada no Bairro Água Parada, na cidade de Palmital, Estado de São Paulo, com as seguintes metragens e confrontações: Inicia no marco 07-A, localizado junto à divisa da propriedade de João Carlos da Silva II; segue numa distância de 65,00 metros com Rumo 83° 29' 58" SW até encontrar o marco 12, confrontado com propriedade da Prefeitura Municipal de Palmital; do marco 12, deflete à esquerda e segue numa distância de 38,00 metros com Rumo 11° 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 11; daí, deflete à esquerda e segue numa distância de 37,80 metros com Rumo 83° 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 10; do marco 10, deflete à direita e segue



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pnpalmital@webtal.com.br

numa distância de 30,00 metros com Rumo 11° 13' 14" SE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 09; do marco 09, deflete à esquerda e segue numa distância de 47,10 metros com Rumo 83° 29' 58" NE, confrontando com Prefeitura Municipal de Palmital até encontrar o marco 07-B; deste, deflete à esquerda e segue numa distância de 72,40 metros com Rumo 27° 07' 20" NW, confrontando com a propriedade de João Carlos da Silva II, até encontrar o marco inicial 07-A, encerrando a descrição do imóvel", conforme mapa de localização e avaliações anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei .

Artigo 2º- O donatário deverá iniciar as obras no imóvel a que se refere o artigo anterior até 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei, sendo que o pleno funcionamento do estabelecimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) anos, também contado da data de promulgação desta Lei, sob pena de retrocessão.

Artigo 3º- Só após o pleno funcionamento do estabelecimento a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência do imóvel.

Artigo 4º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização ao imóvel, o mesmo, deverá retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

Artigo 5º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 6º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmpalmital@webtal.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 07 de novembro de 2001.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na ***DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO***
E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 07 de novembro de 2001

Joaquim Amâncio Ferreira Netto
-COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO-